DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5629/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17222/2014
PROTOCOLO	:	1550885
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 350/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK
CONTRATADA	:	LINDENBERG ADELUR DE SOUZA – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.850,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 350/2014** - (peça 21, fls. 166-193) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 306/2014** - (peça 34, fls. 229-232).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 350/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de buffet e coffee break, para atender o Governo Municipal em eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 34, fls. 229).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 34, fls. 230).

O contrato está estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 34, fls. 230).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–5861/2015** - (peça 37, fls. 235-239).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10728/2016** - (peça 40, fls. 255) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 350/2014* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 34, fls. 229-232) revela que seu objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de buffet e coffee break, para atender o Governo Municipal em eventos, no valor de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 37, fls. 238), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 350/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 306/2014, celebrado entre o Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), **e Lindenberg Adelur de Souza ME** (CNPJ nº 12.640.765/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c com o inciso I e II do art. 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 40, fls. 255), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, diante da análise da técnica, às fls.235/239, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 350/2014* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 306/2014* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 350/2014** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 306/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion Aislan de Sousa, CPF/MF n.º 572.805.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Lindenberg Adelur de Souza - MEI,** CNPJ/MF n.º 12.640.765/0001-75, representada pelo Senhor

Lindenberg Adelur de Souza**,** CPF/MF nº 357.412.101-63, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator